

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 023/2025

SESSÃO ORDINÁRIA

25/06/2025 (QUARTA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 070/2025 - EMÍLIO JOSÉ CERRI E VEREADORES** - Dispõe sobre a aplicação de penalidade a quem utilizar bonecas ou objetos simulando crianças de colo com o objetivo de obter benefícios indevidos destinados a pessoas acompanhadas de crianças de colo, no âmbito do Município de Rio Claro, e dá outras providências. Processo nº 16651.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 070/2025

PROCESSO Nº 16651

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a aplicação de penalidade a quem utilizar bonecas ou objetos simulando crianças de colo com o objetivo de obter benefícios indevidos destinados a pessoas acompanhadas de crianças de colo, no âmbito do Município de Rio Claro, e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Rio Claro, o uso de bonecas, manequins, simulacros ou quaisquer objetos que simulem crianças de colo com o intuito de obter benefícios destinados exclusivamente a pessoas acompanhadas de crianças de colo.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se benefício indevido qualquer tipo de atendimento prioritário, fila preferencial, assento reservado, acesso ou vaga exclusiva destinado por lei, regulamento ou norma interna de estabelecimentos públicos ou privados às pessoas que estejam acompanhadas de crianças de colo.

Artigo 3º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Multa no valor de 500 (quinhentos) UFMRC;
- II - Em caso de reincidência, multa em dobro, podendo ser encaminhado relatório ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos.

Artigo 4º - A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei competem aos órgãos municipais responsáveis pela ordem pública, defesa do consumidor e vigilância sanitária, podendo contar com apoio da Guarda Civil Municipal e denúncias de terceiros.

Artigo 5º - Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 16/06/2025 - Maioria Simples.